



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 626, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 174, II, da Constituição do Estado de São Paulo, e, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentarias a serem observadas no exercício financeiro de 1991.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentaria Anual, do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o exercício de 1991, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei.

§ 1º - A Proposta Orçamentaria Anual, compreenderá o Orçamento de todos os órgãos da Administração Municipal, integrado numa peça única o Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - A proposta orçamentaria para o exercício de 1991, será encaminhada até o final do mês de setembro do corrente, para apreciação e votação da Câmara Municipal.

§ 3º - Na estimativa das receitas, considerar-se-a a tendência do presente exercício e, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, se assim houver, antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os valores da receita e despesa, contidos no Orçamento Anual para 1991, e os quadros que integram, serão expressos em cruzeiros ou em BTN'S (Bonus do Tesouro Nacional).



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

§ 5º - O Município aplicará, de suas receitas resultantes de impostos, conforme art. 212, da Constituição Federal vigente, 25% (vinte e cinco por cento), na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

§ 6º - O Município, através de Decreto do Executivo, poderá conceder subvenções à entidades, legalmente reconhecidas e, que prestem serviços ao Município nas áreas de Educação, Saúde, e Assistência Social, até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes arrecadadas.

§ 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá-se-a a seleção de programas, projetos e atividades estabelecidas no Plano Plurianual de Governo, a serem incluídas na Proposta Orçamentária Anual.

§ 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento, além de outros que forem autorizadas pela Câmara Municipal.

§ 9º - Na programação da despesa orçamentária e extra, o Executivo atenderá aos seguintes objetivos:

I - manter durante o exercício o equilíbrio entre a receita e despesa, de modo a reduzir a percentuais mínimos, as eventuais insuficiências de caixa e desequilíbrio financeiro.

II - assegurar em tempo hábil, os recursos necessários e suficientes à melhor execução do programa anual de trabalho de cada área da administração municipal.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA ANUAL

Artigo 3º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, compôr-se-a de:

I - mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentaria

III - Quadros Demonstrativos conforme § 1º incisos I, II, III e IV, e § 2º, incisos II, III da Lei 4320 de 17



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

de março de 1964, com as classificações institucional, economica e funcional-programatica.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Artigo 4º - A fixação de valores das dotações orçamentarias destinadas à despesa com pessoal ativo, inativos, e encargos, dar-se-ão na conformidade do Quadro de Cargos e funções, preenchidos dentro da legislação e normas vigentes.

Artigo 5º - As despesas com pessoal na medida do possível, compreendendo, ativos, inativos, encargos, Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) (art. 38, A. D.T.) em conformidade com os principios constitucionais, atuais, vigentes.

Artigo 6º - Serão previstos na proposta orçamentaria anual, as despesas com promoção, benefícios, e vantagens decorrentes de legislação.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 7º - O Poder Executivo, enviará quando necessario, a Câmara Municipal, projetos de leis, dispondo sobre alterações da legislação tributaria.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS DAS DIVIDAS PUBLICAS

Artigo 8º - O pagamento dos serviços da divida com pessoal, e encargos terá prioridade sobre os demais.

Artigo 9º - A liquidação de precatórios judiciais, será na ordem de sua apresentação ao Executivo.

Artigo 10º - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria, deverão ser quitadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que foi contraida.

Artigo 11º - Os créditos suplementares abertos por Decreto do Executivo quando destinados a suprir insuficiencia de dotações relativas aos serviços da divida publica, não excederão



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ao limete autorizado na lei orçamentaria.

CAPÍTULO VI

DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 12º - O Plano Plurianual de Governo, poderá sofrer alterações em decorrência de seleção de prioridades estabelecidas pelo Executivo, mas deverá ser enviado à Câmara Municipal para apreciação e aprovação, antes do encerramento do exercício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - A Lei Orçamentaria Anual, deverá ser apreciada e votada pela Câmara Municipal, e devolvida ao Executivo para sanção, até o ultimo dia do exercício em que recebeu a proposta.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de novembro de 1990


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta
Prefeitura Municipal. Data Supra. _____

Secretária